



LEI Nº 047/2005
28/09/2005

PUBLICADO NO JORNAL
<i>De Beltrão</i>
Exemplar Nº <i>3.100</i>
Data <i>07 / 10 / 2005</i>

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Comodato com a empresa **Z & C CONFECÇÕES** e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato, com a empresa, **Z & C CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.524.380/0001-02, nos seguintes termos.

Art. 2º - O Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com esta Lei fica autorizado a repassar à Empresa constante no Art. 1º, os benefícios abaixo:

- a) Um Barracão Industrial com área de 500 m², para instalação de uma Indústria de confecção de roupas, serviços de facção e comercialização de confecções, edificado sobre parte do lote de terra rural denominado Chácara nº 02-A, do quadro suburbano do Município de São Jorge D'Oeste, matrícula nº 24.610 da Comarca de Dois Vizinhos - Pr;
- b) A instalação parte elétrica tanto externa quanto interna;
- c) A extensão de rede de água, para uso da empresa **Z & C CONFECÇÕES**, o qual a empresa assume a responsabilidade pela sua manutenção,
- d) O efetivo repasse em comodato de máquinas e equipamentos para a confecção e cortes de roupas, até o valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- e) O efetivo repasse da via de acesso com calçamento até a Indústria acima citada.

3 – A Empresa **Z & C CONFECÇÕES**, tem como objetivo a instalação de uma Indústria de confecção de roupas sob encomenda, facção e comercialização de confecções, ocupando uma área pública construída de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

4 – O compromisso da **Z & C CONFECÇÕES**, a partir do presente Protocolo de Intenções com o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, é o seguinte:

- a) Fica a empresa com o compromisso de instalar-se no Município de São Jorge D'Oeste – Paraná;



b) Manter as máquinas, equipamentos, edificações e instalações cedidas em comodato, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo deste comodato, todos em pleno funcionamento e as instalações devidamente conservadas, usando-os com o objetivo exclusivo de geração de emprego e renda neste Município;

c) Apresentar relatórios semestrais contendo informações sobre a produção industrial, valores recolhidos de impostos Municipais, Estaduais e Federais com as respectivas negativas:

d) Gerar 30 (trinta), empregos diretos, devendo-se manter como meta ao longo do tempo este número de trabalhadores, justificando desta forma os investimentos públicos alocados. Obriga-se a cessionária comprovar a cada semestre os referidos empregos.

Art. 5 – A empresa beneficiária se compromete em colocar em funcionamento o empreendimento, com plena capacidade, no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar da assinatura do Protocolo de Intenções.

Art. 6º - O prazo de referido comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser revogado o benefício se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, conforme dispõe a Lei 013/98 de 31.07.1998, podendo também ser ampliado o prazo deste Comodato obedecendo a Lei Municipal de incentivos a Indústria, Comércio e Turismo, ouvido e aprovado por Conselho Municipal estabelecido para este fim.

Art. 7º – Fica a empresa cessionária autorizada a instalar novas máquinas e equipamentos objetivando viabilizar a ampliação dos empregos previstos no Artigo 4º desta Lei, bem como fazer melhorias, ampliações e cercas de alambrado no entorno do terreno ora cedido, desde que os custos de tais equipamentos e melhorias sejam assumidos na sua integridade pela cessionária.

Parágrafo Primeiro – Deve ainda a empresa, antes de promover quaisquer modificações na construção ora cedida ou outras que pretende fazer, solicitar e receber autorização do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos e as benfeitorias feitas pela cessionária, estas últimas desde que não prejudique a edificação original, podem ser retiradas pela cessionária, assim que encerrar o presente Comodato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a rescisão, sendo que não o fazendo em tal prazo as mesmas passarão a pertencer em definitivo ao Município independentemente de qualquer pagamento a cessionária;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE


Estado do Paraná



Art. 8º – O não cumprimento por parte da Cessionária das demais exigências do Protocolo assinado pelas partes das condições estabelecidas nesta Lei, poderá o Município, rescindir o Termo de Comodato, da área e das edificações citadas.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2005.


Adair Ceccatto
Prefeito